

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 5ª REGIÃO.

O Acordo Coletivo de condições salariais e de trabalho que entre si celebram os **SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 5ª REGIÃO**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF – GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79, neste ato representado pelo seu presidente, **SANDRO DA SILVA MARQUES**, CPF: 836.426.501-63 e o **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 5ª – REGIÃO**, CNPJ 04.185.220/0001-98, estabelecido na Rua 242, Qd. 71 Lt. 04, Setor Coimbra, nesta cidade, representado pela sua Presidente, **Fga. CHRISTIANE CAMARGO TANIGUTE**, CPF 527.551.506-53, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria não serão corrigidos no presente acordo, tendo em vista, a pandemia do coronavírus denominado de COVID-19, que causou uma recessão generalizada na economia do mundo todo, afetando diretamente o Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos funcionários das áreas administrativa Auxílio Alimentação no valor de R\$. 30,70 (trinta reais e setenta centavos), fixado em dias trabalhados, podendo ser descontado até 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estando o Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº. 6.321/1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Conselho poderá conceder aos funcionários o auxílio alimentação em espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período de vigência do presente Acordo, fica mantido o desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor fornecido para cada empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

O CRFa 5 concederá auxílio transporte aos seus servidores, para os dias laborados, variando de acordo com as tarifas Regionais de transporte público, podendo descontar até 6%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de faltas ou viagem a trabalho com recebimento de auxílio transporte, o valor referente ao auxílio transporte do período serão devolvidos e/ou compensados em mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de vigência do presente Acordo, fica mantido o desconto de 1% (hum por cento) sobre o salário de cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho poderá conceder aos funcionários o auxílio transporte em espécie.

CLÁUSULA QUARTA: ASSISTÊNCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho poderá manter convênio com empresa idônea, na área de assistência médica e odontológica, será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 15% (quinze por cento) e ao Conselho os restantes 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais benefícios estendem-se aos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos, com cobertura de 50% sobre o valor da mensalidade, durante a vigência do presente acordo, ou seja, até 31/05/2021, podendo após esta data ser revisto.

CLÁUSULA QUINTA: EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Efetivação da jornada semanal de trabalho é de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica mantida a carga horária das fiscais e dos Assessores Jurídico e Contábil, conforme Contrato Individual de Trabalho e PCCS.

CLÁUSULA SEXTA: BANCO DE HORAS

O CRFa 5 manterá com seus (as) empregados (as) o sistema de Banco de Horas, sendo que a compensação de horas deverá ser solicitada com antecedência mínima de 2 (dois) dias e devidamente autorizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada hora extra trabalhada, o empregado terá direito a 1 (uma) hora de descanso, de acordo com a prévia autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRFa 5 efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados (as) tempo hábil para o recebimento no Banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário,

excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

CLÁUSULA OITAVA: FOLGA DE ANIVERSÁRIO

O CRFa 5 concederá a seus (as) empregados (as) folga remunerada na data de seu aniversário caso esta coincida com dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso coincida com feriados e finais de semana, a folga não poderá ser remanejada, os casos omissos serão julgados pela diretoria.

CLÁUSULA NONA: VALE CULTURA

O CRFa 5 concederá aos servidores que recebem até cinco salários mínimos, o vale cultura no valor de R\$. 50,00 (cinquenta reais), conforme Lei nº 12.761/2012, por intermédio do cartão cultura fornecido por empresa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: FÉRIAS

O CRFa 5 concederá a divisão das férias em até 03 (três) períodos, se for do interesse de ambas as partes, desde que não gere prejuízo ao regular funcionamento do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do período de férias, a serem gozadas pelo empregado(a), não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na Lei 11.770/08 e do Decreto 6.690/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I- De dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- II- De três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III- Dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: UNIFORMES

O CRFa 5 poderá fornecer os (as) empregados (as) da área administrativa, de acordo com seu interesse, gratuitamente, uniformes em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, ficando os funcionários obrigados a usá-los, todos os dias laborados na semana, sendo a sexta-feira facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, e com a prévia autorização, por escrito, do (a) Presidente do CRFa 5, os diretores do SINDECOF-GO, ou pessoas a ele credenciadas, terão acesso nos recintos de trabalho, acompanhados pela Assessora da Diretoria do CRFa 5, para distribuição de boletins convocatórios, a fim de que seja mantido um elo entre o Conselho e o Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA AO ASSOCIADO

Por ser reduzido o quadro de funcionários, o CRFa 5 poderá, na medida das possibilidades, de comum acordo entre o CRFa 5 e o SINDECOF-GO, liberar os empregados (as) sindicalizados (as) para participarem de cursos, seminários, congressos, assembléias, promovidos pelo SINDECOF-GO, ou outras instituições, cujas licenças deverão ser solicitadas com antecedência de 2 (dois) dias e devidamente autorizada pela DIRETORIA, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical (Delegado Sindical), afastamento de seu trabalho por ocasião de Assembléia, reuniões, cursos sem prejuízo de seu trabalho no Conselho e de sua remuneração, desde que comunicado com antecedência de 2 (dois) dias e devidamente autorizado, por escrito, pela DIRETORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos servidores deverão ser homologadas no SINDECOF-GO e na forma da CLT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DATA BASE

Conforme acordo coletivo, a data base para o exercício de 2020/2021 é 1º de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo terá vigência de 1º de junho de 2020 até 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados do CRFa 5, inclusive aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais quando devidas pelos funcionários ao SINDECOF-GO, deverão ser descontadas pelo CRFa 5 em folha de pagamento e repassadas ao SINDECOF-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento ao SINDECOF-GO, de relação nominal dos (as) empregados (as) e dos valores descontados, até o 10º dia útil do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDECOF-GO representa a categoria e é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, do Art. 8º, CF/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e formal, para que surtam os efeitos da lei.



Christiane Camargo Tanigute
Presidente do CRFa 5

Goiânia, 28 de julho de 2020.



Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO